

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço, de um lado **ASSOCIAÇÃO BRUSQUENSE DE ESPORTE E LAZER - ABEL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Luiza Pereira, nº 90, CEP 88352-650, bairro Santa Teresinha, Brusque (SC), inscrito no CNPJ sob nº. 15.137.372/0001-31, neste ato representado pelo seu presidente Sr. Mauricio Thomas, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ATIVO ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTÁBIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Brusque-SC, na Rua Padre Gatone, nº 20 - Centro 1, Brusque – SC – CEP: 88350-350, inscrita no CNPJ sob nº 80.464.324/0001-10, a seguir denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sra, Clea Maria dias Silveira CI 1.392.084-7 SSP – SC, CPF 432.944309-06, seu representante legal, têm entre si justo e contratado o presente contrato de prestação de serviço, que se regerá pelas seguintes cláusulas, que mutuamente se outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- O presente instrumento tem por finalidade a prestação de serviço na atividade de contabilidade de projeto baseado na Lei de Incentivo ao Esporte referente ao Projeto **ABEL/BRUSQUE Voleibol Categorias de Base – Ano 3** inscrito no Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte – DIFE, Ministério da Cidadania e Secretaria Especial do Esporte sob o número de processo 58701.002446/2015-46 Slie 1509504-54

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Na qualidade de prestadora de serviços a **CONTRATADA** executará atividades relacionadas a:

- *Serviço de contabilidade para controle dos serviços contábeis da Associação;*
- *Geração de guias de recolhimento de encargos trabalhistas;*
- *Emissão de Certidões Negativas de Débitos;*
- *Controle de notas fiscais, execução de despesas e prestação de contas do projeto.*

A **CONTRATADA** deverá orientar a **CONTRATANTE** sobre o correto pagamento dos impostos, taxas e encargos trabalhistas e deverá efetuar os pagamentos de acordo com as especificações e prazos estipulados pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de solicitações do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte – DIFE, Ministério da Cidadania e Secretaria Especial do Esporte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

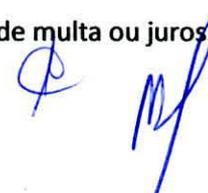
O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a partir de 20 de março de 2017, encerrando-se em 20 de março de 2018, mediante total quitação do serviço por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E SUA FORMA

A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento da importância total de R\$ R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) em 12 parcelas iguais mensais no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), referentes aos serviços da **CONTRATADA**. O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação da nota fiscal por parte da **CONTRATADA**.

O pagamento deverá ser efetuado na modalidade depósito de cheque nominal ou TED na conta corrente do Banco Brasil (001), agência nº 5233-7 e conta corrente jurídica nº 218930-5 tendo como favorecida a empresa **ATIVO CONTABILIDADE**. O prazo para pagamento é de até 5 dias úteis de cada mês e condicionado ao recebimento da nota fiscal.

O atraso no pagamento de qualquer das importâncias acertadas não acarretará em acréscimo de multa ou juros.



CLÁUSULA QUINTA – DA RELAÇÃO DE VÍNCULO

As Partes estão cientes de que o presente contrato não gera qualquer espécie de vínculo de natureza empregatícia entre as mesmas, não tendo a **CONTRATADA** subordinação à **CONTRATANTE**.

Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos, tácitos ou expressos, anteriores ao aperfeiçoamento do presente instrumento.

A **CONTRATADA** poderá prestar livremente serviços de contabilidade de igual ou similar teor a outras empresas e pessoas físicas mesmo que gerem conflito de interesse com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATANTE** responsabiliza-se pelo adimplemento das obrigações contidas na Cláusula Quarta supra tanto no que se refere a prazos quanto a valores.

A **CONTRATADA** deverá utilizar todo o material de segurança disponibilizado pela **CONTRATANTE** bem como atentar a observância das normas e precauções que envolvem a atividade aqui contratada, além de zelar pela guarda e conservação das instalações, equipamentos utilizados por ela, responsabilizando-se totalmente por eventuais danos que venham a ocorrer em virtude de sua culpa ou dolo.

A **CONTRATADA** deverá apresentar-se e relacionar-se com os clientes da **CONTRATANTE**, no desempenho do objeto deste instrumento, sempre de forma cordial.

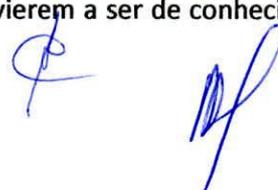
A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela correta execução dos serviços objeto deste instrumento, de acordo com as especificações e prazos ditados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

A **CONTRATADA** se obriga e se compromete a tratar as Informações recebidas da **CONTRATANTE** como estritamente confidenciais, permanecendo tal obrigação em vigor a todo o tempo, mesmo após o término do presente instrumento. Desde o conhecimento das informações, estas não poderão ser reveladas pela **CONTRATADA**, seus administradores, colaboradores, contratados e prepostos, sem o expresso e prévio consentimento da **CONTRATANTE**.

Para fins do presente contrato, considera-se Informação a patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, financeira, jurídica, know-how, invenções, marcas e patentes, práticas, procedimentos, rotinas, processos, fórmulas e desenhos, patenteáveis ou não, projetos baseados em Leis de Incentivo fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal, planos de negócios (*business plans*), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, planos comerciais, orçamentos, preços, planos de expansão, estratégias comerciais, descobertas, ideias, conceitos, técnicas, especificações, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, planos de *marketing* e vendas, nomes de clientes, propriedade intelectual, ainda que escrita, oral, tangível ou intangível e outras informações técnicas, financeiras, jurídicas *elou* comerciais transmitidas à **CONTRATADA**.

- I) Todavia, essa obrigação não se aplica às Informações *elou* dados que já forem do domínio público à época em que tiverem sido revelados ou forem legalmente reveladas à **CONTRATADA** por terceiros que não os tiverem recebido sob a vigência de uma obrigação de confidencialidade.
- II) As Informações não serão consideradas de domínio público meramente em razão do fato de qualquer parte das mesmas estar incorporada a revelações genéricas ou pelo fato de funções, componentes ou combinações individuais das mesmas se encontrarem atualmente no conhecimento público ou vierem a ser de conhecimento público.



CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes contratantes elegem de comum e recíproco acordo, o foro da Comarca de Brusque, no Estado de Santa Catarina, para discutir qualquer questão relativa a este contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinados, para que produza seus efeitos legais.

Brusque (SC), 20 de março de 2017



ASSOCIACAO BRUSQUENSE DE ESPORTE E LAZER - ABEL
CONTRATANTE



ATIVO ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTÁBIL LTDA
CONTRATADA